

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 140/2006 — AP. — A Dr.ª Sandra Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 521/01.8GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fabien Canon, filho de Michel Canon e de André Canon, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 22 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 960754100057, com domicílio na 54 Grand Rue, Piedmont 54350, Mont Saint Martin, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2001, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por cumprimento de pena.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 141/2006 — AP. — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 196/01.4TBEP, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Silva Pereira, filho de Manuel da Silva Pereira e de Maria da Silva, natural de Marinhãs, Esposende, nascido em 26 de Julho de 1915, titular do bilhete de identidade n.º 12254847, com domicílio na Rua Professor Fábio Fanucchi, 216, Bairro Jardim, Cep 020451080, Tucuruvi, São Paulo, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2000, um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2000 e um crime de ofensa à memória de pessoa falecida, previsto e punido pelo artigo 185.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso de contumácia n.º 142/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 99/05.3TBETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Filipe Russo, filho de Alice Rita Gonçalves Russo, natural de Estremoz, Santo André, Estremoz, nascido em 13 de Abril de 1955, casado, portador do titular do bilhete de identidade n.º 4758029, com domicílio na Rua dos Quartéis, 7, Estremoz, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1996 e um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1996, por despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 143/2006 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência

Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 597/01.8PBEVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Ramos Domingos de Brito, filha de Joaquim Maria Domingos e de Carolina de Fátima Ramos, natural de Portugal, Lisboa, Santa Isabel, Lisboa, nascida em 19 de Setembro de 1952, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 53448188, com domicílio na Rua Direita do Pragal, 66, 1.º, Pragal, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3 do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2001 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e cartão de contribuinte, nem quaisquer registos ou certidões emitidos pelas conservatórias dos registos civis, prediais e comerciais bem como das juntas de freguesia.

7 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

Aviso de contumácia n.º 144/2006 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 277/02.7GTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Renato Dantas Batista, filho de Gilson Batista da Silva e de Maria das Graças Dantas, nascido em 5 de Março de 1982, casado, com domicílio na Rua Dona Leonor Fernandes, 103, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e cartão de contribuinte, nem quaisquer registos ou certidões emitidos pelas conservatórias dos registos civis, prediais e comerciais bem como juntas de freguesia.

8 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 145/2006 — AP. — O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 184/92.OTBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Amadeu Oliveira Pereira Serdoura, filho de António Rodrigues Alves Serdoura e de Maria Luísa de Oliveira Pereira, natural de Portugal, Porto, Cedofeita, Porto, nascido em 16 de Maio de 1943, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 864345, com domicílio na Rua do Raio, 10, 1.º, Braga, 4710-925 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), ambos do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 1991 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

31 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.